LEI N.º 513, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a doar ao Órgão de Assistência Social "Gerson Vicente Damasceno" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, José Roberto Almeida, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Órgão de Assistência Social Gerson Vicente Damasceno, inscrito no CNPJ sob o n.º 64.480.486/0001-95, com sede neste Município, uma área de terreno urbano, consistente dos seguintes imóveis:

- Um terreno urbano, situado em Itaú de Minas(MG), desta Comarca, no Loteamento denominado JARDIM PINHEIROS, ora desafetado dentro dos seguintes limites e confrontações: " Partindo do ponto 06, ponto inicial desta descrição, cravado à 5,00 metros do cruzamento do RUA DO CORREDOR com a RUA BRAZIEL FERREIRA AMORIM, daí segue 16,10m – ângulo interno de 65°37'10", confrontando com a RUA BRAZIEL FERREIRA AMORIM, ponto 05, segue 29,95m –ângulo interno de 103°01'22", confrontando com o Lote-01, da Quadra-14, do Loteamento Jardim Pinheiros e com o Loteamento Conjunto Habitacional Icaraí, ponto 04; segue 4,55m – ângulo interno 93°13'39", confrontando com o Loteamento Conjunto Habitacional Icaraí e o Lote-C de propriedade de Oswaldo Aparecido Le-

mos, ponto 03; segue 4,50m – ângulo interno de 174°04'18", confrontando com o Lote C, de propriedade de Oswaldo Aparecido Lemos, ponto 02; segue 34,00m – ângulo interno de 104°03'32", confrontando com a Área Verde do Loteamento Jardim Pinheiros, ponto 06, ponto inicial desta descrição, encerrando a área total de 384,21m2 (trezentos e oitenta e quatros metros e vinte e um centímetros quadrados)

- Um terrno urbano, situado em Itaú de Minas-MG., desta Comarca, no Loteamento denominado "JARDIM PINHEIROS", ora desafetado, dentro dos seguintes limites e confrontações: "Partindo do ponto 01, ponto inicial desta descrição, cravado à 33,95 metros do cruzamento da RUA DO CORREDOR com a RUA BRAZIEL FERREIRA AMORIM; DAÍ SEGUE 17,95M - ?ÂNGULO INTERNO DE 83°43'46", CONFRONTANDO COM O Lote-C, de Propriedade de Oswaldo Aparecido Lemos, ponto 02; segue 34,00m – ângulo interno de 75°56'28", confrontando com a RUA SEM DENOMINAÇÃO do Loteamento Jardim Pinheiros, ponto 06, daí segue 1,05m – ângulo interno de 114°22'50", confrontando com a RUA BRAZIEL FERREIRA AMORIM, ponto 07, segue 7,46m – de esquina em curva, com um raio de 5,00m e ângulo de 85°56'56", ponto 08; segue 28,95m – confrontando com a RUA DO CORREDOR, ponto 01, ponto inicial desta descrição, encerrando a área total de 387,94 m2 (trezentos e oitenta e sete metros e noventa e quatro centímetros).

Art. 2.° - O imóvel, objeto da presente lei autorizativa, só poderá ser utilizado, a qualquer tempo, para o fim exclusivo de desenvolvimento das atividades estabelecidas no seu estatuto social.

Art. 3.° - Correrão por conta do donatário todas as despesas com as custas e emolumentos cartoriais referentes à outorga da doação, autorizada por esta lei.

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 15 de Dezembro de 2003.

JOSÉ ROBERTO ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL